

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivacqua

Administração 2013-2016

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 03 de Novembro de 2016 | Edição Nº 096 | Ano 2

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 631/2016

#### DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DENTRO DAS NORMAS DE ENCERRAMENTO DE MANDATO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de adequação aos prazos previstos na Resolução nº. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

**Considerando** a necessidade de atendimento ao que estabelece as Instruções Normativas nº. 028 de 26/11/2013, nº. 033 de 16/12/2014 e nº. 34 de 02/06/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2016, dentro das normas vigentes para encerramento de mandato.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O encerramento contábil do mês de novembro de 2016 dar-se-á, no máximo, até o dia **02 de dezembro** do corrente exercício.

**Art. 2º** Ficam vedadas a partir de **1º de novembro** de 2016 as seguintes despesas:

- I.** aquisição de material permanente e equipamento;
- II.** participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;
- III.** contratação de aluguéis de imóveis e veículos;
- IV.** contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;
- V.** convênios e co-patrocínios;
- VI.** eventos esportivos, sociais e culturais.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde e as vinculadas a recursos de Convênios.

**Art. 3º** Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data de **01 de novembro** de 2016, para pagamento neste exercício.

**Parágrafo único.** Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de **09 de dezembro** de 2016 e de prestação de contas até o dia **15 de dezembro** do presente exercício financeiro.

**Art. 4º** A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia **09 de dezembro de 2016**, quando serão transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto registrados na contabilidade.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de até o dia **09 de dezembro** de 2016 para recebimento de processos para empenho da folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro, 13º salário e férias da competência do exercício de 2016.

**§ 1º** Os empenhos somente poderão ser emitidos até **09 de dezembro** do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

**§ 2º** Até a data prevista no "caput" deste artigo, todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, para análise e cancelamento.

**§ 3º** Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no "caput" deste artigo para as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde, as vinculadas a recursos de Convênios, obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo e sentenças judiciais.

**§ 4º** Fica estabelecida a data de **18 de novembro** de 2016, para que todos os processos de aquisição de equipamento e materiais e bens imóveis sejam encaminhados ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, pelas secretarias liquidantes para o devido registro e fechamento anual.

**Art. 6º** As despesas continuadas deverão ser providenciadas pelas equipes de transição, sob a orientação da equipe do Prefeito eleito.

**Art. 7º** Ficam definidos os prazos para elaboração dos documentos constantes dos Anexos 02 e 03 da Instrução Normativa TCEES nº. 28/2013, alterada pela IN nº. 33/2014, e IN nº. 34/2015, e respectivos setores, sendo que os responsáveis serão designados pelo Prefeito empossado em 1º. de Janeiro de 2017, conforme segue:

**ANEXO 02 CONTAS DE PREFEITO**

Item	Nome	Formato	Responsável		Data limite para entrega
			Setor	Servidor	
01	MENSAG	PDF	Controle Interno		14/03/2017
02	RELGES	PDF	Controle Interno		14/03/2017
03	BALORC	PDF	Contabilidade		22/02/2017
04	BALFIN	PDF	Contabilidade		22/02/2017
05	BALPAT	PDF	Almoxarifado/ Patrimônio		22/02/2017
06	DEMVAP	PDF	Contabilidade		22/02/2017
07	DEMDIF	PDF	Contabilidade		22/02/2017
08	DEMDFL	PDF	Contabilidade		22/02/2017
09	DEMFCFA	PDF	Contabilidade		22/02/2017
10	DEMPLI	PDF	Contabilidade		22/02/2017
11	BALVER	PDF	Contabilidade		22/02/2017
12	BALEXO	PDF	Contabilidade		22/02/2017
13	BALEXE	PDF	Contabilidade		22/02/2017
14	DEMSAU	PDF	Contabilidade		22/02/2017
15	RELRAP	PDF	Contabilidade		22/02/2017
16	RAPCAN	PDF	Contabilidade		22/02/2017
17	EXTBAN	PDF	Contabilidade		22/02/2017
18	LIQSAU	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		22/02/2017
19	LIQEDU	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		22/02/2017
20	PCFUND	PDF	Contabilidade		22/02/2017
21	PCFSAU	PDF	Contabilidade		22/02/2017
22	RELPRE	PDF	Contabilidade		22/02/2017
23	DEMCAD	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		22/02/2017

24	DEMRCCL	PDF (gerado a partir do Sistema LRFweb)	Contabilidade		22/02/2017
25	RRERDP	PDF	Contabilidade		22/02/2017
26	RRERNO	PDF	Contabilidade		22/02/2017
27	RRERPR	PDF	Contabilidade		22/02/2017
28	RRERAP	PDF	Contabilidade		22/02/2017
29	RREMDE	PDF (gerado a partir do Sistema LRFweb)	Contabilidade		22/02/2017
30	RREOCR	PDF	Contabilidade		22/02/2017
31	RRERPP	PDF	Contabilidade		22/02/2017
32	RRERAA	PDF	Contabilidade		22/02/2017
33	RRESAU	PDF (gerado a partir do Sistema LRFweb)	Contabilidade		22/02/2017
34	RREPPP	PDF	Contabilidade		22/02/2017
35	RGFDPE	PDF (gerado a partir do Sistema LRFweb)	Contabilidade		22/02/2017
36	RGFDCL	PDF (gerado a partir do Sistema LRFweb)	Contabilidade		22/02/2017
37	RGFGCV	PDF (gerado a partir do Sistema LRFweb)	Contabilidade		22/02/2017
38	RGFOCR	PDF (gerado a partir do Sistema LRFweb)	Contabilidade		22/02/2017
39	RGFDCX	PDF (gerado a partir do Sistema LRFweb)	Contabilidade		22/02/2017
40	RGFRAP	PDF (gerado a partir do Sistema LRFweb)	Contabilidade		22/02/2017
41	LEIDES	PDF	Contabilidade		22/02/2017
42	RELSCI	PDF	Contabilidade		22/02/2017
43	RELOCI	PDF	Contabilidade		14/03/2017
44	PROEXE	PDF	Contabilidade		14/03/2017



**ANEXO 03 CONTAS DOS ORDENADORES DE  
DESPESAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E  
INDIRETAS DOS PODERES EXECUTIVOS  
MUNICIPAIS E ESTADUAL EXCETO INSTITUTOS  
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Item	Nome	Formato	Responsável		Data limite para entrega
			Setor	Servidor	
01	MENSAG	PDF	Controle Interno		14/03/2017
02	ROLRES	PDF	Controle Interno		22/02/2017
03	RELGES	PDF	Controle Interno		14/03/2017
04	RELUCI	PDF	Contabilidade		14/03/2017
05	PROEXE	PDF	Contabilidade		14/03/2017
06	DEMREN	PDF	Contabilidade		22/02/2017
07	BALORC	PDF	Contabilidade		22/02/2017
08	BALFIN	PDF	Contabilidade		22/02/2017
09	BALPAT	PDF	Almoxarifado/ Patrimônio		22/02/2017
10	DEMVAP	PDF	Contabilidade		22/02/2017
11	DEMDIF	PDF	Contabilidade		22/02/2017
12	DEMDFL	PDF	Contabilidade		22/02/2017
13	DEMFCFA	PDF	Contabilidade		22/02/2017
14	BALVER	PDF	Contabilidade		22/02/2017
15	BALEXO	PDF	Contabilidade		22/02/2017
16	INVMOV	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
17	RESMOV	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
18	DEMBMV	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
19	INVIMO	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
20	RESIMO	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
21	DEMBIM	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
22	INVALM	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
23	RESAMC	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
24	DEMAMC	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
25	RESAMP	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
26	DEMAMP	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
27	INVINT	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		08/01/2017
28	COMINV	PDF	Contabilidade		08/01/2017

29	DEMDAT	PDF	Contabilidade		08/01/2017
30	DEMRAAP	PDF	Contabilidade		22/02/2017
31	EXTBAN	PDF	Contabilidade		22/02/2017
32	TVDISP	PDF e XLS/ODF	Contabilidade		22/02/2017
33	FOLRPP	PDF	Contabilidade		22/02/2017
34	FOLRGP	PDF	Contabilidade		22/02/2017
35	DEMCPA	PDF	Contabilidade		22/02/2017
36	DEMCSSE	PDF	Contabilidade		22/02/2017
37	CERSIT	PDF	Contabilidade		22/02/2017
38	FIXSUB	PDF	Contabilidade		22/02/2017
39	FICPAG	PDF	Contabilidade		22/02/2017
40	CONFUN	PDF	Contabilidade		22/02/2017
41	CONSAU	PDF	Contabilidade		22/02/2017

**Parágrafo Único.** Os documentos dos quadros constantes deste artigo deverão ser entregues até a data limite estabelecida em cada item, ao Setor de Controle Interno, responsável pela Coordenação da Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA do Exercício de 2016 e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia **30 de março de 2017**.

**Art. 8º** Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar o Setor Contábil, sempre que necessário, durante o fechamento da PCA 2016.

**Art. 9º** As aplicações das normas contidas neste Decreto serão supervisionadas pelo Setor de Controle Interno, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do Exercício de 2016, até o dia **31/12/2016**.

**Art. 10.** Fica estabelecido o prazo de até **13 de janeiro de 2017** para que a **Câmara Municipal** e o **Fundo Municipal de Saúde** encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2016, para o Setor de Contabilidade efetuar os procedimentos de fechamento do exercício e geração dos Restos a Pagar, de responsabilidade da Administração.

**Art. 11.** O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Todas as unidades administrativas desta Prefeitura deverão observar os prazos fixados neste Decreto e se adequar de forma a atender as exigências aqui aprovadas, bem como se suprir dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos, até o encerramento do Exercício, em **31/12/2016**.



**Art. 12.** Os casos especiais serão decididos pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com o indicado no Parágrafo Único do artigo 7º e artigo 9º deste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, ES, 26 de Outubro de 2016.

**José Luiz Torres Lopes**  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 634/2016**

### **ENCERRA CONTRATOS COM PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação Municipal vigente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Atílio Vivacqua, em virtude da queda de receita orçamentária e devido ter elevado as despesas com pessoal no que ultrapassou o limite prudencial indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que lamentavelmente o que se toma de providência é o encerramento (Rescisão) de atividades profissionais de servidores municipais;

**CONSIDERANDO** que não se pode deixar de agradecer o esforço e a dedicação que estes servidores desempenharam durante o tempo que fizeram parte do quadro de profissionais dessa Administração;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Encerrar os contratos com pessoal de diversas Secretarias Municipais, de acordo com as discriminações das matrículas abaixo:

**Matrícula:** 161168

**Matrícula:** 161201

**Matrícula:** 8213

**Matrícula:** 161341

**Matrícula:** 8191

**Matrícula:** 8202

**Matrícula:** 8188

**Matrícula:** 161090

**Matrícula:** 161116

**Matrícula:** 161097

**Matrícula:** 8190

**Matrícula:** 8204

**Matrícula:** 8203

**Matrícula:** 161117

**Matrícula:** 8217

**Matrícula:** 161350

**Matrícula:** 161351

**Matrícula:** 161352

**Matrícula:** 160943

**Matrícula:** 161127

**Matrícula:** 160571 (já exonerado através do Dec. Nº 630/2016 de 26/10/2016)

**Matrícula:** 160646

**Matrícula:** 161132

**Matrícula:** 160735

**Matrícula:** 7965

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2016.

Atílio Vivacqua – ES, 03 de novembro de 2016.

**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **LEIS**

#### **LEI Nº 1.138/2016**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VIGILÂNCIA ARMADA, 24 HORAS, NOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu PROMULGO nos termos do § 7º, Art. 63 da LOM a seguinte Lei:*

**Art. 1º:** Ficam obrigados os estabelecimentos financeiros que possuam área de autoatendimento, no município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados quando o serviço de autoatendimento estiver a disposição dos usuários.

**Paragrafo Único** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Estabelecimentos financeiros: compreendem as agências bancárias de bancos públicos e privados em todas as suas espécies, cooperativas de crédito, instituições de microcrédito, financeiras, sociedades de crédito, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências, tal como definidas na legislação em vigor;

II – vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de



formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente.

**Art. 2º:** Os vigilantes deverão permanecer no interior dos estabelecimentos, em local seguro, por período constante de 24 horas, portando mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

**Art. 3º:** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:

I - advertência;

II - multa administrativa no valor diário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aplicando-se em dobro após o 30º (trigésimo) dia multa e em triplo após o 60º (sexagésimo) dia multa;

III - suspensão das atividades após o 60º (sexagésimo) dia multa, não devendo ser superior a 30 (trinta) dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

VI - cancelamento de alvará de licença no 90º (nonagésimo) dia multa, só podendo ser novamente concedido 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§1º Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

§2º O município deverá observar, para efeito meramente procedimentais, tramitação do processo administrativo para a aplicação de qualquer das penalidades descritas nesta lei, no que couber, as previsões contidas na Lei Municipal nº 1.123/2015 respeitadas suas alterações e, no caso de revogação, aquela que virá substituí-la em seus procedimentos.

§3º Os valores descritos neste artigo, serão atualizados anualmente, em 1º de janeiro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

**Art. 4º:** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de outubro de 2016.

**Romildo Sérgio Abreu Machado**

*Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES*

**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**

Prefeito Municipal

**ALMIR LIMA BARROS**

Vice-Prefeito Municipal

## **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ELIAS PEREIRA**

Gabinete

**JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA**

Obras e Serviços Urbanos

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**

Administração e Finanças

**MILTON MELLO JUNIOR**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Agricultura e Desenvolvimento Rural

**MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO**

Saúde

**PRISCILA DA SILVA LACCHINE**

Meio Ambiente

**RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA**

Educação

**SANDRA LÚCIA VENTURY CANZIAN LOPES**

Assistência Social

## **ÓRGÃO OFICIAL**

**DIOGO LOPES CARVALHO**

Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

